

**RESOLUÇÃO N° 373/2004**

*Dispõe sobre Recurso apresentado contra Auto de Infração n° 1829, em nome da empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna. (Processo Administrativo AGR n° 24031305/2004).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem a SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna, não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 1829, lavrado em 31/10/2003, configurando revelia;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração;

Considerando o recurso interposto tempestivamente pela atuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 16/07/2004, de acordo com os pareceres da Gerência da Assessoria Jurídica e da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 1829 lavrado contra si, em 31/10/2003, cancelando o mesmo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos    dias do mês de julho de 2004.**

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente